

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 5934/2022

Autor: Mesa da Câmara Municipal

Autoriza o pagamento de Auxílio Restabelecimento de Saúde aos servidores municipais ativos da Câmara Municipal de Taquaritinga, que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga, APROVA:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Taquaritinga autorizada a realizar o pagamento de auxílio restabelecimento de saúde, aos servidores públicos ativos na forma desta Lei Complementar.

Art. 2º. O benefício de que trata esta Lei Complementar será concedido aos servidores afastados junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, nos termos da Seção V – Do Auxílio-Doença, arts. 65 a 68 da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013.

Art. 3º. O valor do auxílio restabelecimento de saúde de que trata esta Lei Complementar será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4º. O auxílio restabelecimento de saúde não tem natureza remuneratória e não se incorporará, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração ou provento, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, não se constituindo base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taquaritinga.

Art. 5º. A concessão do auxílio será feita de forma mensal por ocasião do recebimento do vencimento, remuneração e provento, a ser liquidado e pago juntamente com a folha de pagamento mensal dos funcionários do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O período de apuração da efetividade, para concessão do auxílio, fica compreendido entre os dias 1º e 30 do mês anterior, respeitando a quantidade de dias efetivamente apurados como afastamento decorrente de auxílio-doença, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 6º. O pagamento do auxílio restabelecimento de saúde previsto nesta Lei Complementar, será suspenso por ato do Poder Legislativo em até sua totalidade, caso ultrapasse os limites da despesa com pessoal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.

Mesa da Câmara Municipal: